

ROBERTT.

1156



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019. 1.1. 00 PPP-96
ROBERTT TITULO DE TERRAS

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Christiano Clemente de Ma-
galhães.

DISTRIBUIÇÃO

DDU. 697 de
26-3-40
DDU. 1594
de 16-8-41

S

Of 697

validar 40 20

26 de Março de 1940

Snr. Diretor do Dominio da União.

Incluso vos enviamos o processo PCERTT. n° 1.156/39, referente ao lote n° 3, situado á rua Bondes de Se-
petiba, em que é interessado o snr. CHRISTIANO CLEMENTE DE
MAGALHÃES, solicitando dessa Diretoria as necessarias infor-
mações sobre a situação em que se encontra o lote acima men-
cionado, afcrado em nome de Antonio Gonçalves da Silva, afim
de que esta Comissão possa resolver o assunto.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 25/3/40, fls. 5003

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

SERVIÇO REGIONAL

DISTRITO FEDERAL

589-M. A.

RC&RT. 1020

20/6/41

MA/HLB

1156

Em 19 de junho de 1941

Sr. presidente da Primeira Comissão Especial Revisora de
Títulos de Terras,

Contendo os esclarecimentos solicitados
no ofício n. 697, de 26 de março último, dessa Comissão, pas-
so às vossas mãos o incluso processo n. 26.338/40, relativo
ao lote n. 3 da rua dos Bondes de Sepetiba, em Santa Cruz,
em o qual é interessado Cristiano Clemente de Magalhães.

Atenciosas saudações.

Homero Duarte

HOMERO DUARTE

(Chefe do Serviço)

Proc. 26.338/1940

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Apror. em casa de Rife
Ris, 14-8-941

a) H.D.
P.F.T
R.P.J.

RELATÓRIO

CRISTIANO CLEMENTE DE MAGALHÃES, dizendo-se ocupante do terreno lote n° 3, situado á rua Bondes de Sepetiba, atual avenida Areia Branca, em Santa Cruz, onde tem benfeitorias, em cumprimento do disposto no art° 2° do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/38, alega e requer á Comissão o seguinte:

- a) - que, em data de 24 de julho de 1933, requereu á D. D.U. o título de aforamento do terreno aludido, por se achar em comisso desde o ano de 1918, sem benfeitorias e em completo abandono e por estar nele empossado o requerente e feito benfeitorias;
- b) - que, para prova do alegado, perante esta Comissão, requereu á D.D.U., lhe desse por certidão:
 - 1° - o teor de seu requerimento pedindo o título de aforamento;
 - 2° - a informação do encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, no tocante a benfeitorias;
 - 3° - a informação do Engenheiro-Chefe da Colônia Agrícola de Santa Cruz, no tocante ao estado de abandono em que foi encontrado o terreno, quando requerido pelo requerente o seu aforamento.

X

X X

Solicitada a audiência da D.D.U. sobre o alegado pelo requerente, o Engenheiro Chefe da Fazenda Nacional de Santa Cruz informou que

"O terreno, incurso em comisso por falta de pagamento dos fóros desde o exercício de 1921, es-

- 2 -

tá inscrito, na Superintendência, em nome de Antônio Gonçalves da Silva.

Em data anterior á vigência do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, Cristiano Clemente de Magalhães pleiteou a obtenção do aforamento do imóvel, conforme se vê das peças do respectivo processado. Teve, no entanto, suas pretensões contrariadas, em virtude de João Antônio da Costa, herdeiro e cessionário dos bens deixados pelo ex-foreiro, ter-se recorrido aos favores da circular nº 14, de 13/4/1922. O aforamento não chegou a ser reabilitado, no entanto, conforme se vê do processo D.D.U. 43.689/38, a este anexado.

Ficou constatado, entretanto, pelo informante de fls. 8 do processo D.D.U. 37.068/37, que, em 1937, Cristiano Clemente de Magalhães já ocupava o lote, tendo nele feito pequenas benfeitorias.

Essas informações da Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz confirmam, portanto, tudo quanto alega o requerente.

A interferência de João Antônio da Costa, como herdeiro e cessionário dos bens deixados pelo foreiro do lote foi que impediu que Cristiano Clemente de Magalhães obtivesse o aforamento do mesmo lote.

Vê-se, porém, do processo D.D.U. 43.689/38, em anexo, que Albertina Carolina da Silva, assistida por seu marido, cedente dos direitos á sucessão de Antônio Gonçalves da Silva, falecido em 11 de setembro de 1928, em estado de viuvo de Carolina Augusta de Ascensão, que também usava e assinava o nome de Carolina Augusta da Silva, e o cessionário daqueles direitos, João Antônio da Costa, que se dizem únicos filhos dos finados, deixaram o lote em completo abandono, só se lembrando de sua existência depois que Cristiano Clemente de Magalhães, seu ocupante e autor das benfeitorias nele existentes, requereu o seu aforamento, para impugna-lo em 24 de dezembro de 1937.

A escritura de cessão é de 10 de setembro de 1937, muito posterior ao requerimento em que Cristiano Clemente

- 3 -

de Magalhães pedia o aforamento, que é datado de 24 de julho de 1933, repetido em 18 de maio de 1937. O inventário de Antônio Gonçalves da Silva só foi iniciado em maio de 1938. Os interessados na sua sucessão, que constava apenas do lote em questão, deixaram que este fosse ocupado por Cristiano Clemente de Magalhães, sem reclamação ou protesto.

Isto posto e considerando que o aforamento havia caído em comisso, quando o terreno foi ocupado por Cristiano Clemente de Magalhães; considerando mais que os herdeiros e sucessores do foreiro Antônio Gonçalves da Silva abandonaram seus direitos á sucessão deste por mais de 10 anos, tempo suficiente para a consumação do usucapião ordinário entre presentes sobre o domínio útil do mesmo terreno e considerando finalmente que, segundo informa a Secretaria da Comissão, João Antônio da Costa não satisfaz a exigência do artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/1938, incidindo, por essa forma, na sanção do artº 4º desse Decreto-Lei, a Comissão reconhece a Cristiano Clemente de Magalhães a qualidade de ocupante, sem título habil, do terreno lote nº 3, da rua Bondes de Sepetiba, atual Avenida Areia Branca, em Santa Cruz, com direito á preferência para a aquisição do terreno, por ser proprietário das benfeitorias nele existentes, nos termos do artigo 8º do mencionado Decreto-Lei, aplicavel ao caso por analogia.

O processo, com os anexos, deve ser remetido á D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 11 de Agosto de 1941.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -

RELATÓRIO

CHRISTIANO CLEMENTE DE MAGALHÃES, dizendo-se ocupante do terreno lote n° 3, situado á rua Rondon de Sepetiba, atual avenida Areia Branca, em Santa Cruz, onde tem benfeitorias, em cumprimento do disposto no art° 2° do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/38, alega e requer á Comissão o seguinte:

- a) - que, em data de 24 de julho de 1933, requereu á D. B.U. o título de aforamento do terreno aludido, por se achar em comisso desde o ano de 1918, sem benfeitorias e em completo abandono e por estar nele empossado o requerente e feito benfeitorias;
- b) - que, para prova do alegado, perante esta Comissão, requereu á D.B.U., lhe desse por certidão:
 - 1° - o teor de seu requerimento pedindo o título de aforamento;
 - 2° - a informação do encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, no tocante a benfeitorias;
 - 3° - a informação do Engenheiro-Chefe da Colônia Agrícola de Santa Cruz, no tocante ao estado de abandono em que foi encontrado o terreno, quando requerido pelo requerente o seu aforamento.

X

X

X

Solicitada a audiência da D.B.U. sobre o alegado pelo requerente, o Engenheiro Chefe da Fazenda Nacional de Santa Cruz informou que

"O terreno, incurso em comisso por falta de pagamento dos fóros desde o exercício de 1921, es-

- 2 -

tá inscrito, na Superintendência, em nome de Antônio Gonçalves da Silva.

Em data anterior á vigência do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, Cristiano Clemente de Magalhães pleiteou a obtenção do aforamento do imóvel, conforme se vê das peças do respectivo processado. Teve, no entanto, suas pretensões contrariadas, em virtude de João Antônio da Costa, herdeiro e cessionário dos bens deixados pelo ex-foreiro, ter-se recorrido aos favores da circular nº 14, de 13/4/1922. O aforamento não chegou a ser reabilitado, no entanto, conforme se vê do processo D.D.U. 43.689/38, a este anexado.

Ficou constatado, entretanto, pelo informante de fls. 8 do processo D.D.U. 37.068/37, que, em 1937, Cristiano Clemente de Magalhães já ocupava o lote, tendo nele feito pequenas benfeitorias.

Essas informações da Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz confirmam, portanto, tudo quanto alega o requerente.

A interferência de João Antônio da Costa, como herdeiro e cessionário dos bens deixados pelo foreiro do lote foi que impediu que Cristiano Clemente de Magalhães obtivesse o aforamento do mesmo lote.

Vê-se, porém, do processo D.D.U. 43.689/38, em anexo, que Albertina Carolina da Silva, assistida por seu marido, cedente dos direitos á sucessão de Antônio Gonçalves da Silva, falecido em 11 de setembro de 1928, em estado de viuvo de Carolina Augusta de Ascenção, que tambem usava e assinava o nome de Carolina Augusta da Silva, e o cessionário daqueles direitos, João Antônio da Costa, que se dizem únicos filhos dos finados, deixaram o lote em completo abandono, só se lembrando de sua existência depois que Cristiano Clemente de Magalhães, seu ocupante e autor das benfeitorias nele existentes, requereu o seu aforamento, para impugna-lo em 24 de dezembro de 1937.

A escritura de cessão é de 10 de setembro de 1937, muito posterior ao requerimento em que Cristiano Clemente

- 3 -

de Magalhães pedia o aforamento, que é datado de 24 de julho de 1933, repetido em 18 de maio de 1937. O inventário de Antônio Gonçalves da Silva só foi iniciado em maio de 1938. Os interessados na sua sucessão, que constava apenas do lote em questão, deixaram que este fosse ocupado por Cristiano Clemente de Magalhães, sem reclamação ou protesto.

Isto posto e considerando que o aforamento havia caído em desuso, quando o terreno foi ocupado por Cristiano Clemente de Magalhães; considerando mais que os herdeiros e sucessores do fideiussor Antônio Gonçalves da Silva abandonaram seus direitos à sucessão deste por mais de 10 anos, tempo suficiente para a consumação do usucapião ordinário entre presentes sobre o domínio útil do mesmo terreno e considerando finalmente que, segundo informa a Secretaria da Comissão, João Antônio da Costa não satisfaz a exigência do artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/1938, incidindo, por essa forma, na sanção do artº 4º desse Decreto-Lei, a Comissão reconhece a Cristiano Clemente de Magalhães a qualidade de ocupante, sem título habil, do terreno lote nº 3, da rua Bondes de Sepetiba, atual Avenida Avóia Branca, em Santa Cruz, com direito à preferência para a aquisição do terreno, por ser proprietário das benfeitorias nele existentes, nos termos do artigo 8º do mencionado Decreto-Lei, aplicável ao caso por analogia.

O processo, com os anexos, deve ser remetido à D.U.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 11 de Agosto de 1941.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

16 de Agosto de 1941.

Of. 1597

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT - 1.156-4.020, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao lote de terreno nº 3, da rua Bondes de Sepetiba, atual Avenida Areia Branca, em Santa Cruz, em que é interessado o sr. CRISTIANO CLEMENTE DE MAGALHÃES.

Devolvemo-vos os processos D.D.U. números - 37.068/37 e 43.689/38.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 30-8-41 fls. 17.049
E. B. Ath.

PCERTT - 1.156 - Requerente: CRISTIANO CLEMENTE DE MAGALHÃES, lote 3, da rua Bondes de Sepetiba, em Santa Cruz.

"A Comissão reconhece ao requerente direito preferencial à aquisição do domínio pleno do lote de terras nº 3, da rua Bondes de Sepetiba, atual Avenida Areia Branca, em Santa Cruz, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."